

## **CONTRATO DE FINANCIAMENTO DIRETO AO CONSUMIDOR E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA CREDIPAR DE CRÉDITO**

Negresco S/A – Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Bettega, 830, inscrito no CNPJ sob o nº 04.379.829/0001-06, doravante denominado FINANCEIRA, e o FINANCIADO e seu devedor solidário, se houver, já qualificado(s) em seu cadastro de clientes e signatário(s) do Termo de Adesão relativo à contratação de empréstimo pessoal em moeda corrente ou financiamentos realizados em correspondentes habilitados com a FINANCEIRA, o qual passa a fazer parte integrante e complementar deste contrato, têm convencionado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A FINANCEIRA concede ao FINANCIADO um crédito na importância, no prazo, nas taxas e nas demais condições estipuladas no respectivo Termo de Adesão.

**§1º:** O crédito se destina ao financiamento para aquisição de bens pelo FINANCIADO ou ao pagamento de serviços, ou a empréstimo pessoal ao FINANCIADO, conforme opção manifestada no Termo de Adesão, que poderá ser por um tipo dos sistemas: pré-fixado ou pós-fixado.

**§2º:** Preferindo o sistema pré-fixado, os encargos incidentes sobre o crédito serão imediatamente estabelecidos, calculando-se no mesmo momento, em moeda corrente, o valor das prestações que serão escritas e fixas, sendo todos os dados da operação descritos nos campos próprios do Termo de Adesão.

**§3º:** Preferindo o sistema pós-fixado, os valores serão corrigidos com base no indexador constante no Termo de Adesão, acrescidos de taxas e encargos contratados no referido instrumento, desde a data de compra até os respectivos vencimentos de cada parcela, sendo todos os dados da operação descritos nos campos próprios.

**§4º:** Ocorrendo a extinção do indexador ajustado nesta operação será utilizado, para os efeitos do parágrafo anterior, outro que seja nomeado para substituí-lo, ou, na falta do substituto legal, o débito será atualizado com base na taxa de CDI (Certificado de depósito Interbancário) pré-fixado de prazo de 30 dias, em vigor no último dia anterior ao evento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O FINANCIADO autoriza que o valor líquido do crédito concedido pela FINANCEIRA, referido na cláusula primeira, seja entregue diretamente ao correspondente habilitado, o qual vendeu a(s) mercadoria(s) adquirida(s) ou prestou o(s) serviço(s).

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O FINANCIADO e seu devedor solidário obrigam-se solidariamente a efetuar o pagamento das parcelas mensais mencionadas neste contrato, compreendendo o principal, encargos e taxas segundo as condições constantes do Termo de Adesão, em qualquer agência da rede bancária no Território Nacional, até a data do vencimento, mediante a apresentação dos boletos fixados em carnê, que deverão ser retirados no respectivo correspondente habilitado. Após o vencimento, o pagamento deve ser efetuado no BANCO conveniado, segundo instruções expressas no próprio carnê.

**§1º:** Se o FINANCIADO não retirar o carnê no ato da compra, deverá fazê-lo junto ao correspondente habilitado, até a data do primeiro vencimento expresso no Termo de Adesão e caso não o faça, ainda assim ficará obrigado a saldar os compromissos pactuados e a pagar os encargos moratórios devidos, no caso do pagamento não ser feito até a data de vencimento.

**§2º:** No caso de não recebimento do carnê, o FINANCIADO também poderá entrar em contato com a FINANCEIRA, a fim de solicitar a segunda via.

**§3º:** Se o FINANCIADO preferir optar no ato da contratação e a FINANCEIRA concordar, poderá entregar à FINANCEIRA, os respectivos cheques para liquidação do financiamento, os quais serão apresentados para este fim, nas datas dos vencimentos de cada parcela.

**§4º:** É de total responsabilidade do FINANCIADO, verificar a data de vencimento do boleto antes de realizar o pagamento de cada prestação. Caso o FINANCIADO efetue o pagamento de parcela futura, o pagamento desta não eximirá os juros e/ou multa das parcelas anteriores.

**§5º:** Independente do pagamento de parcelas a vencer, não haverá desconto nos valores devidos, tampouco a exclusão de encargos decorrentes do atraso nas parcelas anteriores. O FINANCIADO pagará os encargos moratórios proporcionais ao tempo de atraso de cada parcela.

**CLÁUSULA QUARTA** – Na hipótese do FINANCIADO pactuar juntamente com a operação de crédito outros produtos financeiros, tais como contratos de seguro e/ou sorteios vinculados a empresa de Capitalização, haverá outro instrumento particular para ajustar as condições contratuais entre partes envolvidas.

**CLÁUSULA QUINTA** – O total do débito do FINANCIADO e seu devedor solidário, compreendendo o principal, encargos financeiros e taxas de serviços, será liquidado segundo as condições constantes do Termo de Adesão, sendo-lhe facultado o direito de saldar antecipadamente, em sua totalidade ou parcialmente, mediante a redução proporcional dos juros e acréscimos avençados, ou seja, sem o cômputo dos encargos do período a decorrer, ressalvado a cobrança de encargos compensatórios para cobertura dos custos administrativos e fiscais.

**§1º:** Para efetivação da redução retro mencionada, o FINANCIADO ou seu devedor solidário deverá quitar a dívida diretamente com a FINANCEIRA.

**§2º:** Se na composição dos encargos financeiros incidir algum indexador, ajustado pelas partes no Termo de Adesão, o aludido indexador será computado adotando-se o critério “pró-rata” até a data do efetivo pagamento realizado pelo FINANCIADO ou coobrigado.

**CLÁUSULA SEXTA** - A FINANCEIRA poderá, a qualquer tempo, ceder a terceiro total ou parcialmente, os direitos e créditos inerentes a este contrato, o que desde já, o FINANCIADO autoriza, dispensada a comunicação prévia.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O financiamento será cumprido com recursos próprios da FINANCEIRA, e/ou mediante outro instrumento de captação permitido pelo Banco Central do Brasil em conformidade com os dispositivos regulamentares e legais, a critério da mesma.

**CLÁUSULA OITAVA** - A mora do FINANCIADO em razão da falta ou atraso de pagamento ou do pagamento em desacordo com o previsto na cláusula terceira, implicará, a critério da FINANCEIRA, no vencimento antecipado da dívida e sujeitará o FINANCIADO ao pagamento da totalidade da dívida, bem como eventual lançamento nos órgãos de proteção ao crédito, independentemente de quaisquer outros avisos ou notificações extrajudiciais ou judiciais, sem prejuízo da incidência dos encargos previstos neste contrato.

**§1º:** É assegurado ao FINANCIADO o direito de rescindir o presente contrato na hipótese da FINANCEIRA descumprir qualquer obrigação aqui avençada.

**CLÁUSULA NONA** – Ao valor da prestação não liquidada na data de seu vencimento será aplicada a multa contratual de 2% (dois por cento), acrescidos de juros de mora fixados, calculados à taxa da operação contratada ou a de mercado do dia do pagamento e correção monetária ou a comissão de permanência relativa aos dias de atraso, sem prejuízo do vencimento antecipado da dívida.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – No caso de cancelamento do contrato de financiamento, o FINANCIADO deverá comunicar, formalmente, a FINANCEIRA, por escrito, apresentando os motivos pelos quais deseja o cancelamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da solicitação do pedido de cancelamento da compra e venda realizada no correspondente habilitado, sob pena de ser considerada inadimplente e, conseqüentemente, ter seu nome lançado nos órgãos de proteção ao crédito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Todas as importâncias devidas em decorrência do presente contrato poderão ser cobradas por processo de execução, mediante a apresentação deste instrumento, valendo este contrato como título executivo extrajudicial, em conformidade com o art. 585, II do Código de Processo Civil, ou por ação monitória, em conformidade com o art. 1.102-A e seguintes do Código de Processo Civil, independentemente de qualquer aviso ou notificação, devendo o FINANCIADO e seu devedor solidário, a arcar com eventuais custas processuais e honorários advocatícios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Ao aderir ao Contrato de Financiamento Direto ao Consumidor e utilização do Sistema Credipar de Crédito, o nome, a identificação e demais dados pessoais e de

consumo do FINANCIADO e devedor solidário, se for o caso, passam a integrar o cadastro de dados de propriedade da FINANCEIRA. Respeitadas as disposições legais em vigor, o FINANCIADO e o devedor solidário autorizam a FINANCEIRA desde já, a fazer uso desse cadastro para os fins de remessa de correspondências com ofertas de produtos e serviços próprios ou de terceiros, assim como fazer uso desses cadastros para verificação dos dados e obtenção de informações cadastrais e creditícias junto a banco de dados, arquivos, registros ou cadastros mantidos com esse fim, inclusive quanto à existência e valores de operações de crédito, bem como incluir os dados de operações ou de consultas de crédito realizadas com a mesma nos cadastros dessas entidades de serviços de informações

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Qualquer tolerância da FINANCEIRA em relação às condições desse contrato, não importará modificação, alteração ou novação do presente contrato, nem constituirá precedente validamente invocável para eximi-lo do cumprimento das obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – As partes, de comum acordo, se obrigam por si seus herdeiros e sucessores e elegem o foro de Curitiba Estado do Paraná, para serem dirimidas as questões decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – No caso de dúvida, sugestão, elogio ou reclamação, o FINANCIADO poderá entrar em contato com a Central de Atendimento 0800 728 6870. Se não solucionado o conflito, poderá, ainda, recorrer à Ouvidoria pelo telefone gratuito 0800 727 6363.

Contrato registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da cidade de Curitiba – Paraná, protocolado sob o nº 574.290 em 17/12/2013.